CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº 008/2023 Pregão Eletrônico nº 003/2023 Contrato nº 006/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA T C ARRUDA LTDA.

Contrato de Locação que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria — PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.323.064-03, portador da Cédula de Identidade nº 6528904 — SSP/PE, residente à Rua Cleto Campelo, n° 01, Centro, nesta cidade e, como CONTRATADA, a Empresa T C ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.998.579/0001-10, com sede na Rua Dom Expedito Lopes, nº 122, Centro, Surubim/PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) TIAGO CARDOSO DE ARRUDA, portador da cédula de identidade nº 6.796.198 SDS/PE, e CPF nº 058.487.124-41, residente na avenida Vereador Jose Pianco da Silva Filho, nº 193, Chá do Marinheiro, Surubim/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "menor preço" POR LOTE ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 028/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 028, de 08 de maio de 2020, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação da prestação dos Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar e Universitário do Município de Belém de Maria/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.



§1º – Os serviços do objeto deste Contrato, deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, de acordo com solicitação da secretaria municipal.

§2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Município de Belém de Maria executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade, respeitados os limites legais de redução e acréscimo, no caso de contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º O prazo para início da prestação dos serviços do objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação pela secretaria, através da Ordem de Serviço expedida pelas mesmas.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para início do(s) serviço(s) será(ao) de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação de troca.
- § 3º Não será admitida/recebida execução parcial dos serviços solicitados, através das Ordens de Serviços expedidas pelo Município de Belém de Maria, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo Município de Belém de Maria.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais/produtos com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após conferência e verificação da conformidade do material/produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.
- §1º O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §2º Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização/consumo.





§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço de locação do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 33.553,37 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), sendo valor total de R\$ 402.640,44 (Quatrocentos e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), considerando aos valores unitários dispostos na tabela anexa para o ITEM 2 – ROTAS/FROTA UNIVERSITÁRIA INDIRETA, e o calendário escolar deste Município.

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao serviço do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o encaminhamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelos gestores ou pessoa por eles designadas ao Departamento Financeiro.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 3º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
- § 4º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- § 5º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.
- § 6º Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.
- § 7º No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o serviço do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00 Ampliações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e do Termo de Referência exigidas na ocasião do Pregão.
- § 2º Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto, devendo observar o percentual de comprovação de frota própria, de acordo com o art. 3° da Resolução 06/2013 do TCU e o art. 72 da lei 8666/93;.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à Contratante:

- I Efetuar o pedido do serviço em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- II Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- III Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- IV Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizálos.
- VI Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.
- VII Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

 Parágrafo Único Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- II Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) advertência por escrito;



- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TOLERÂNCIAS E DO FISCAL DO CONTRATO

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

O Gestor: Rolph Eber Casale Junior determina como Gestor de Contratos o senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA - Mat. Nº 0072 e FISCAL DE CONTRATO o senhor JOSE LAUDENOR DE ASSUNÇÃO - Mat. Nº 1583.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Belém de Maria de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- § 3º A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- § 4º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 2º A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Belém de Maria de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- § 3º A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- § 4º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria-PE, 01 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE BELÉM DE MARIA Rolph Eber Casale

Contratante

T C DE ARRUDA Assinado de forma digital por T C DE LTDA:3299857 **ARRUDA**

9000110

LTDA:32998579000110

T C ARRUDA LTDA Tiago Cardoso De Arruda Contratada

TESTEMUNHAS: